

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**RIVA SOBRADO DE FREITAS**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**FLOR DE MARÍA MEZA TANANTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Riva Sobrado De Freitas, Fabrício Veiga Costa, Flor de María Meza Tananta – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-984-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Gênero. 3. Sexualidades. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

---

### **Apresentação**

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

No dia 20 de setembro de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG), Riva Sobrado De Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina) e Flor de María Meza Tananta (Universidad de la República) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I, no XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo, transfobia, todo e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O direito fundamental à liberdade de expressão e orientação sexual, bem como o direito de construir livremente a identidade de gênero são corolários da dignidade humana e da cidadania no Estado Democrático de Direito.

A luta pela igualdade de gênero; o combate à pornografia e a repressão aos crimes contra a dignidade sexual; as subnotificações de violência doméstica contra mulheres trans na cidade de Manaus; a violência obstétrica e a medicalização do corpo feminino; a misoginia no ambiente digital; o silenciamento de mulheres indígenas na Amazônia; práticas discursivas antigênero no instagram; o racismo na indústria de cosméticos; os direitos reprodutivos das

mulheres e os apontamentos crítico-constitucionais do Projeto de Lei 1904/2024 foram os principais temas apresentados por pesquisadores brasileiros e uruguaios, que protagonizaram debates profícuos e essenciais ao progresso científico.

Os estudos de gênero, em diálogo transdisciplinar com a ciência do Direito, constitui um *modus de ver e ler* o mundo para além da concepção ontológico-genotípica de sexualidade. A ruptura com o binarismo e com a heteronormatividade compulsória decorre de estudos epistemológicos da sexualidade como “estar”, e não como “ser”.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Riva Sobrado De Freitas

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Flor de María Meza Tananta

(Universidad de la República)

# PRÁTICAS DISCURSIVAS ANTIGÊNERO NO INSTAGRAM: UMA ANÁLISE DE COMENTÁRIOS EM POSTAGEM DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## ANTI-GENDER DISCURSIVE PRACTICES ON INSTAGRAM: AN ANALYSIS OF COMMENTS ON A SUPREME COURT POST

Leonardo Alves dos Santos Correia <sup>1</sup>

### Resumo

No campo do direito, pessoas LGBTI+ tem vivenciado diversos processos de exclusão e estigmatização por motivo de sexo, gênero e de orientação sexual, precisando travar inúmeras disputas no âmbito do judiciário para terem seus direitos reconhecidos. Neste ponto, tem-se uma atuação importante do Supremo Tribunal Federal (STF) durante os últimos anos. O objetivo deste ensaio consistiu em realizar uma Análise Crítica do Discurso (ACD) a partir das manifestações sociais cisheteronormativas veiculadas no Instagram, vide comentários relativos à publicação em celebração ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+ realizada pelo perfil institucional oficial da Corte em junho de 2023. Pretendeu-se, para o feito, ter como base os estudos de gênero não somente no campo das elaborações das existências de mulheres, mas na conformação de um sistema que associa papéis, performatividades, sexualidades e poder, ou seja, um salto analítico para visualizarmos as interferências da construção de gênero em todos os corpos que habitam esta sociedade. A análise foi operacionalizada pelas categorias de análise do significado representacional, a partir das categorias linguísticas da interdiscursividade e os modos de operação da ideologia.

**Palavras-chave:** Antigênero, Análise crítica do discurso, Cisheteronormatividade, Lgbtqiapn+, Supremo tribunal federal

### Abstract/Resumen/Résumé

LGBTI+ people have experienced various processes of exclusion and stigmatization in the law on the grounds of sex, gender and sexual orientation, and have had to fight numerous legal disputes to have their rights recognized. In this regard, the Federal Supreme Court (STF) has played an important role in recent years. The aim of this essay was to carry out a Critical Discourse Analysis based on the cisheteronormative social manifestations conveyed on Instagram, with comments related to the publication in celebration of International LGBTQIAPN+ Pride Day made by the Court's official institutional profile in June 2023. The aim was to base gender studies not only on the elaborations of women's existences, but on the conformation of a system that associates roles, performativities, sexualities and power, in other words, an analytical leap to visualize the interference of gender construction in all the bodies that inhabit this society. The analysis was carried out using the categories of analysis

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela UFPE. Especialista em Direitos, Gêneros e Relações Étnico-Raciais pela UPE. Bacharel em Direito pela UFBA. Integrante do grupo de pesquisa Direito e Sexualidade (UFBA/CNPq).

of representational meaning, based on the linguistic categories of interdiscursivity and the modes of operation of ideology.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Antigender, Critical discourse analysis, Cisheteronormativity, Lgbtqiapn+, Supreme court

## 1 INTRODUÇÃO

Temos assistido diversas e significativas discussões em torno das questões de diversidade sexual e de gênero, tais como as disputas ao redor das sexualidades no contexto escolar (Lelis e Almeida, 2019) e a análise de precedentes que envolvem discriminação por orientação sexual (Deslandes, 2018), bem como suas implicações nas múltiplas esferas de produção da vida humana, como nos apontam Facchini e França (2020), sobretudo, a partir das profundas mudanças sociais vivenciadas nos últimos 20 anos. Tais discussões ganharam notoriedade no debate público, sobretudo, ao falarmos sobre garantias de direitos.

No campo dos estudos jurídicos que dialogam com as categorias de diversidade sexual e de gênero, o pesquisador Roger Raupp Rios (2008) aponta para uma tendência a reflexões que objetivam analisar e superar uma cultura de exclusão e estigmatização em relação às pessoas LGBTI+.

A exclusão social de pessoas LGBTI+, conforme Pedra (2020, p. 25), não se constitui como fato individual e pode ser entendido como um fenômeno multifatorial e multidimensional. Multifatorial porque é produzida a partir de uma combinação de fatores que podem ser historicamente analisados junto à moral, religião, cultura e multidimensional porque alcança múltiplas dimensões da vida, incluindo a produção legislativa e a garantia de direitos.

[...] Em determinados períodos, prevaleceu um discurso religioso que enquadrava as sexualidades e gêneros dissidentes como pecados. Em outros momentos, emergiram com maior força os discursos médico-científicos que rotulavam como patologia ou doença. Por vezes, tornaram-se hegemônicas as visões jurídicas e criminológicas que reforçavam a associação das homossexualidades a crimes e contravenções. Sem falar nos discursos jornalísticos e literários que contribuíram para decantar, culturalmente, estereótipos das pessoas LGBT. Todos esses discursos, a despeito dos pesos diferenciados e eventuais disputas por espaço que tiveram nos diversos momentos históricos, reforçaram-se mutuamente e potencializaram a discriminação sexual e de gênero. (QUINALHA, 2022, p. 613).

Por outro lado, Bahia e Bomfim (2022) nos lembram que esse processo potente de discriminação sexual e de gênero alcança as pessoas de formas diferentes dentro da própria comunidade, trazendo enquanto exemplo que homens cisgênero gays têm, em geral, maior acesso aos direitos face às travestis. Este ponto nos traz a importância do direito e das políticas públicas passarem a considerar a interseccionalidade enquanto uma chave analítica indispensável, considerando realidades diversas de raça, classe, etnia, deficiência etc.

Abordar a produção legislativa nos remete a reforçar um tópico extremamente problemático no âmbito do legislativo federal brasileiro, apontado por diversos pesquisadores do universo jurídico: uma sistemática omissão e invisibilização das pautas em torno da população LGBTI+ (CARRARA, 2010; PEDRA, 2020; RAMOS, NICOLI 2023).

O referido cenário, marcado pelo imobilismo e o conservadorismo do Congresso Nacional, como bem demarca Carrara (2010), que culmina na escassez de marcos legislativos para a população em questão, tem repercutido desdobramentos em outras esferas, a exemplo do judiciário, palco histórico de disputas e conquistas da população LGBTI+ nos últimos anos. Neste ponto, é inquestionável enfatizar o destaque e importância das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>1</sup>.

Embora não seja o foco deste trabalho, as disputas e conquistas travadas no âmbito da Corte mais importante do país podem ser verificadas em recente publicação intitulada “Cadernos de Jurisprudência do STF: Concretizando Direitos Humanos”, iniciativa que possui por objetivo a divulgação do perfil decisório do STF na temática de Direitos Humanos, cujo primeiro volume foi dedicado ao Direito das pessoas LGBTQIAP+, publicado em 2022, pelo próprio órgão em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Rememorando de modo bastante breve e sem a intenção de realizar um levantamento minucioso, relembremos a atuação do judiciário brasileiro nos últimos anos: inicialmente, a ADI. 4.277 e ADPF. 132, julgadas em 2011, reconhecendo o direito à união entre pessoas do mesmo sexo; a ADPF 291, julgada parcialmente procedente em 2015, na qual o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a menção à homossexualidade no art. 235 do Código Penal Militar; o Recurso Extraordinário 670.422 e ADI. 4.275, de 2018, reconhecendo o direito à identidade de gênero das pessoas trans; em 2019, o Mandado de Injunção 4.733 e ADO. 26, onde fora decidido pela criminalização da LGBTfobia através do enquadramento da conduta na Lei do Racismo (Lei 7.716/89) e em 2020, na ADI. 5543, o reconhecimento do direito à doação de sangue por homens gays, bissexuais, mulheres trans e travestis.

Uma incursão breve pelas decisões proferidas pela Suprema Corte, especialmente a partir do manuseio da obra “Cadernos de Jurisprudência do STF: Concretizando Direitos Humanos – Direito das pessoas LGBTQIAP+” nos possibilita perceber que o órgão defende e

---

<sup>1</sup> O Supremo Tribunal Federal, conhecido também como Suprema Corte, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, composto por 11 juízes(as), cuja competência repousa, sobretudo, na proteção da Constituição, conforme missão propaganda pela referida Corte: Garantir a supremacia da Constituição, com respeito à segurança jurídica, aos direitos fundamentais e à integridade do Estado Democrático de Direito.

assume a pauta de efetivação de direitos humanos como agenda permanente e prioritária. Neste espectro de direitos humanos estão incluídos os direitos das pessoas LGBTI+.

Ao adotar tal postura, comprometida com os direitos humanos e com o Estado Democrático de Direito ao assegurar direitos que perpassam pela cidadania das pessoas LGBTI+ no Brasil, o STF coloca-se em confronto com uma parcela da população marcada pela postura LGBTIfóbica, cisheteronormativa, evangélico-neopentecostal e, portanto, conservadora. Neste trabalho, compreendemos essa população enquanto atores antigênero que, conforme Junqueira (2018, p. 451), partem de uma “ofensiva reacionária, fundamentalista, de matriz católica e que se desdobra em bases transnacionais”.

Notadamente, nessas ofensivas engajam-se setores e grupos interessados em promover uma agenda política moralmente regressiva, especialmente (mas não apenas) orientada a conter ou anular avanços e transformações em relação a gênero, sexo e sexualidade, além de reafirmar disposições tradicionalistas, pontos doutrinários dogmáticos e princípios religiosos “não negociáveis”. Na esteira dessas investidas, constroem-se discursos inflamados com vistas a produzir ou a alimentar pânico moral (Cohen, 1972, 2011), por meio de estratégias político-discursivas voltadas a arregimentar a sociedade em uma batalha em defesa da “família tradicional”. Essa cruzada implica intensa mobilização política e discursiva em favor da reafirmação das hierarquias sexuais, de uma assim dita “primazia dos pais na formação moral e sexual dos filhos”, da retirada da educação para a sexualidade nas escolas, da restrição ao acesso de adolescentes a informações sobre saúde sexual, do rechaço a arranjos familiares não heteronormativos, da repatologização das homossexualidades e transgeneridades, entre outros posicionamentos que representam cerceamentos a direitos e garantias fundamentais (Junqueira, 2018, p. 451).

Ao adotar tal postura, comprometida com os direitos humanos e com o Estado Democrático de Direito ao assegurar direitos que perpassam pela cidadania das pessoas LGBTI+ no Brasil, o STF coloca-se em confronto com uma parcela da população marcada pela postura LGBTIfóbica, cisheteronormativa, evangélico-neopentecostal e, portanto, conservadora. Neste trabalho, compreendemos essa população enquanto atores antigênero.

Diante deste cenário, a partir de uma pesquisa qualitativa, de caráter empírico e interdisciplinar, baseada em revisão bibliográfica, o objetivo do trabalho consistiu em realizar uma Análise Crítica do Discurso (ACD) a partir de comentários coletados em postagem em celebração ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+, no âmbito do perfil oficial no Instagram da Corte, em junho de 2023.

## 2 AGENDA ANTIGÊNERO E CRENÇAS DE SUPERIORIDADE

Denise Vitale e Renata Negamine (2018) apontam que desde os anos 2000 vivenciamos um período marcado por grandes transformações sociais, as quais têm merecido atenção da academia, especialmente no tocante aos debates de gênero. Por outro lado, na mesma intensidade podemos acompanhar a crescente onda antigênero em todo mundo, materializada em uma “extensa produção de livros e cursos ministrados por pastores, padres, e ativistas de direita que propõem uma guerra contra à ideologia de gênero” (Silva e Teixeira, 2021, p. 3044).

Luis Felipe Miguel (2021, p. 3) tem situado esta guerra enquanto uma pauta da extrema-direita enquanto fenômeno mundial. Para o autor, neste cenário, a violência é enaltecida como mecanismo resolutivo de desavenças e a igualdade e a autonomia individual perdem lugar pelo interesse em manter uma ordem social de caráter hierárquico e rígido via condenação, privação e opressão. Crimes como “racismo, xenofobia, homofobia e misoginia deixam de ser sobrevivências envergonhadas para recuperar uma ostensiva centralidade”. Por isso a relevância de que o mundo jurídico não esteja alheio a este fenômeno que é mundial.

Parte deste cenário cenário sócio-político pode ser compreendido através do relatório Políticas Antigênero na América Latina, publicado pelo Observatório de Sexualidade e Política (SPW), um projeto da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS (ABIA), que através de estudos de casos, dialoga a respeito das disputas em torno da diversidade sexual e de gênero em diversos países da região.

No referido relatório, nos é apresentado que o ataque ao gênero teve início nos anos de 1990, provocado pelo Vaticano e seus aliados em reação à legitimação do conceito pela ONU, através de escritos clericais e sendo uma potente ferramenta para o desencadeamento de ondas de pânico moral.

Ao atacar a “ideologia de gênero”, forças conservadoras e de direita provocam ansiedade nas pessoas com relação ao futuro de suas famílias e, especialmente, de seus filhos. Para superar esses medos, o remédio que as forças conservadoras religiosas oferecem é um imaginário de segurança centrado na família tradicional, na nação e nos valores religiosos. (Corrêa; Kalil, 2021, p. 196)

Corrêa e Kalil (2021) argumentam que “a ideologia de gênero” tem sido amplamente propagada na América Latina enquanto uma cesta vazia, envolvendo múltiplos conteúdos e alvos, uma vez que é versátil, popular e do senso comum. Ao lançaram um olhar para região latino americana, as autoras notam que os principais argumentos dos estudos de caso é que as

políticas antigênero vão além de promover leis e políticas ultrapassadas em relação a gênero, sexualidade e de aborto, por exemplo. As autoras, ao tomarem como centralidade trajetórias políticas na região, identificam um incentivo a preservação ou restauração de ordens sexuais e de gênero profundamente racializadas e desiguais.

O cenário delineado pode ser associado às ideias defendidas por Icaro Bonamigo Gaspodini e Jaqueline Gomes de Jesus (2020) em torno do heterocentrismo e ciscentrismo enquanto crenças de superioridade sobre orientação sexual, sexo e gênero. Esse conjunto de crenças de superioridade atuam alocando determinadas identidades como centrais e superiores em detrimento de identidades como marginais e inferiores. As referidas crenças fariam parte de um conjunto de aprendizagens culturais que, por ocasião, “resultam na propensão para práticas cotidianas de invisibilização e estigmatização de indivíduos pertencentes a esses grupos sociais considerados inferiores” (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 5), reverberando através de discursos e linguagem discriminatória, piadas, silenciamentos e invisibilização.

O termo cisgênero dialoga com a ideia de identificação de algumas pessoas com o gênero que lhes foi designado ao momento do nascimento, assim, o prefixo oriundo do gregocis corresponde a ideia de “deste lado” e passa a ser utilizado em posição antagônica a pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi designado ao momento do nascimento, correspondente as pessoas *trans*, ao qual o prefixo nos remete a ideia de “do outro lado”.

Uma visão de mundo ciscentrista teria necessariamente duas dimensões: primeiro, considera que o sexo biológico seja o determinante do gênero – o homem é macho e a mulher é fêmea (Butler, 1990) e, segundo, considera que somente dois sexos binários e excludentes são o padrão de normalidade das genitálias e das características sexuais (Machado, 2005, 2008). A primeira desconsidera o caráter psicossocial da construção dos gêneros e exclui as pessoas cuja vivência do gênero está em desacordo com a noção de sexo designado. A segunda desconsidera a variabilidade das características anatômico-fisiológicas como diversidade e posiciona como defeito ou anormalidade qualquer característica sexual que esteja em desacordo com o modelo macho-fêmea. (BUTLER, 1990; MACHADO, 2005, 2008 apud GASPODINI; JESUS, 2020, p. 11).

De outra ponta, dialogar sobre heterossexualidade nos remete a falar de uma posição de privilégio e impositiva no que toca à compreensão do que se entende por orientação sexual. Isso porque a sociedade determina, a partir de concepções inquestionáveis, que as pessoas devem construir relações amorosas e sexuais sempre com pessoas do gênero oposto. Assim, as relações construídas a partir de interesses não heterossexuais foram e seguem sendo historicamente invisibilizadas e estigmatizadas.

Conforme Balirano e Borba (2020, p. 4), essa cruzada de caráter moral promovida por grupos e movimentos de extrema direita contra a igualdade de gênero tem um objetivo:

reservar a ética familiar heteronormativa, os valores de gênero e as hierarquias naturalizadas dos papéis tradicionais de homens e mulheres na sociedade. Miguel (2021, p. 3) ao abordar sobre essa família, a situa no arranjo tradicional, heteronormativo e fundado na dominação paterna”.

Essa cruzada acontece, sobretudo, a partir de diversas estratégias discursivas mobilizadas pelos atores antigênero, passando, inclusive, pela criação e utilização de jargões científicos, amplamente fundamentados em verdades bionaturais, conforme aponta o relatório Políticas Antigênero na América Latina, publicado pelo Observatório de Sexualidade e Política (SPW). Segundo o referido relatório, esses jargões acabam possibilitando que esses atores se apresentem enquanto figuras racionais, coesas, objetivas, confrontando os discursos de feministas e ativistas LGBTI+, entendidos enquanto posturas ideologizadas. A seguir, propomos o Quadro 1, que sintetiza alguns jargões científicos apontados pela entidade.

**Quadro 01 – Repertórios mobilizados pelos atores antigênero**

<b>JARGÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
IDEOLOGIA DE GÊNERO	Este jargão surge nos anos 1990, com a repulsa ao gênero desde o momento que o termo foi legitimado pela ONU. Atualmente, é mobilizado para causar pânico moral, provocando uma série de inseguranças para as pessoas em relação ao futuro de suas famílias.
A FAMÍLIA	Este jargão faz referência a um tipo específico de família: a família heteroprocriativa cristã. No referido discurso, esse modelo de família é a solução para todos os problemas sociais.
DIREITOS HUMANOS	Ao mobilizar este jargão, atores antigênero sustentam os direitos humanos em uma perspectiva limitada, restritiva e apegados à literalidade da lei ou dos tratados/acordos/convenções. Esse tipo de visão rejeita a ampliação e incremento dos direitos humanos e qualquer tipo de interpretação extensiva
DIREITOS LGBTI+	Este jargão é frequentemente utilizado pelos atores antigênero à medida em que buscam apontar a falta de legitimidade de direitos conquistados pela comunidade LGBTI+. A partir desse discurso, sustentam que os direitos LGBTI+ são direitos criados/inventados e que tais direitos não guardam equivalência com os outros direitos sociais
DIREITOS DAS MULHERES	Este jargão é utilizado ao passo em que esses atores se reivindicam enquanto os verdadeiros defensores dos direitos das mulheres, sobretudo frente a um embaçamento dos “papéis naturais” masculino e feminino provocado pelo feminismo
SOBERANIA NACIONAL	Este jargão é comumente mobilizado por atores religiosos

	conservadores e seus aliados estatais na defesa da soberania nacional frente a decisões progressistas que tratam dessas temáticas a nível internacional
LIBERDADE RELIGIOSA	Este jargão promove uma falsa dicotomia entre a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos e a proteção da liberdade religiosa, colocando-os sempre em posição de oposição
ORDEM NATURAL	Este jargão parte da crença absoluta em uma ordem natural/biológica imutável
MINORIAS TOTALITÁRIAS	Este jargão se pauta no argumento de que os direitos da maioria estão ameaçados pela imposição ideológica de uma minoria

**Fonte:** Observatório de Sexualidade e Política (SPW)

A ressonância destes argumentos nos discursos em torno da “ideologia de gênero” são muito comuns e, a partir desse cenário, podemos analisar como são ao mesmo tempo poderosos para luta conservadora e frágeis no que diz respeito ao respeito à diversidade.

### 3 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO

No percurso deste trabalho adotamos a Análise Crítica do Discurso (ACD) enquanto uma perspectiva crítica de produção do conhecimento (van Dijk *et al.*, 2013) voltada aos problemas sociais, cuja ênfase se dá mediada através da análise do papel do discurso na (re)produção de abusos de poder e/ou práticas de dominação. A referida análise, conforme Bonfim *et al.* (2022, p. 178), se realiza dentro da materialidade do discurso, “considerando sempre a relação inseparável entre linguagem e sociedade e a correlação entre texto, prática discursiva e prática social”.

Os problemas sociais enfrentados por esta agenda de pesquisa são tomados enquanto objeto de análise “a partir de uma perspectiva coerente com os melhores interesses dos grupos sociais dominados” (van Dijk *et al.*, 2013, p. 353), em uma postura de enfrentamento às desigualdades sociais e de rompimento a qualquer intenção de manter uma posição social e política neutra.

O fato de a ACD estar interessada no poder, na dominação e na desigualdade social, faz com que ela se preocupe com os grupos, organizações e instituições. Isso significa que a ACD precisa levar em conta as várias formas de cognição social compartilhadas pelas coletividades: conhecimentos, atitudes, ideologias, normas e valores. (van Dijk *et al.*, 2013, p. 372)

Conforme referido autor, frente às demandas e questões complexas que fazem parte do escopo de interesse da ACD, devemos, a partir de teorias multidisciplinares, tomar as complexas relações entre as estruturas discursivas e os problemas sociais mediante uma abordagem histórica, cultural, socioeconômica, filosófica, lógica ou neurológica, variando de acordo com objeto pesquisado. Para tanto, devemos “fazer escolhas e selecionar as estruturas mais relevantes a serem analisadas no estudo de um problema social” (van Dijk, 2013, p. 356), afinal, conforme Colares (2014, p. 126), através do discurso podemos ver emergir as significações.

Segundo a autora, a linguagem que adotamos remete aos nossos propósitos, desvela nossas crenças e valores, bem como a noção de mundo e do grupo social que estamos inseridos, servindo, inclusive, como instrumento de manipulação ideológica (Colares, 2014).

Pode-se afirmar que a ACD conta com uma heterogeneidade significativa de abordagens<sup>2</sup>. Para fins metodológicos, precisamos explicitar a abordagem adotada por este trabalho, mesmo tendo em vista que “todas partem de um problema social com o objetivo de se fazer análise discursiva crítica e reflexiva voltada à emancipação e justiça social” (Chagas e Paula, 2023, p. 4). Desse modo, este ensaio adota a abordagem Dialético-Relacional (DR), proposta por Norman Fairclough (2003), que parte das contribuições da Linguística Sistêmico Funcional (LSF) de Halliday e vai além, destacando a função identitária que estava à margem (Bonfim *et al.*, 2022).

Para isso, Fairclough (2003 *apud* Bonfim *et al.*, 2022, p. 179) operacionaliza três significados presentes nos enunciados, são eles: o significado acional, que “focaliza o texto como modo de interação em eventos sociais”; o significado representacional, que “ênfatiza a representação dos aspectos do mundo -físico, mental, social -em textos”; e o significado identificacional, que “refere-se à construção e à negociação de identidades no discurso”. (Resende; Ramalho, 2006, p. 60 *apud* Bonfim *et al.*, 2022, p. 179).

Neste trabalho, nos comprometemos apenas com o significado representacional, a partir da ênfase na interdiscursividade<sup>3</sup> via lexicalização de significados e os modos de operação da ideologia propostos por Thompsom (1995): legitimação, dissimulação,

---

<sup>2</sup>Chagas e Paula (2023, P. 4) apontam: Dialético-Relacional (DR) de Norman Fairclough; Histórico-Discursiva (HD) de Ruth Wodak e Reisigl; Sociocognitiva (SC) de Van Dijk; Linguística de Corpus (LiC) de Mautner; Análise de Dispositivo (AD) de Jager e Maier e Representação dos Atores Sociais de Theo van Leeuwen.

<sup>3</sup>A interdiscursividade pode ser entendida como o contexto em que o discurso é constituído através de combinações de outros discursos, ou seja, “a capacidade de um texto articular diversos discursos” (Bonfim *et al.*, 2022, p. 179).

unificação, fragmentação e reificação e suas respectivas estratégias típicas de operação ideológica.

Na **legitimação** encontramos a representação de relações de dominação enquanto legítimas. Algumas estratégias típicas de construção simbólica pertencentes à legitimação são: **racionalização, universalização e narrativização**. A racionalização é caracterizada por uma cadeia de raciocínio cujo objetivo é justificar um conjunto de relações. Na universalização determinados interesses são tomados como interesses gerais. Na narrativização, algumas exigências de legitimação inseridas em histórias pertencentes ao passado legitimam o presente (Colares, 2014).

Na **dissimulação** as relações de dominação apresentam-se de forma oculta, obscurecida ou através da própria negação. Algumas estratégias típicas de construção simbólica pertencentes à dissimulação são: **deslocamento, eufemização e tropo**. O deslocamento parte da transposição contextual de termos e expressões. A eufemização, por sua vez, atua na valorização positiva de instituições, ações ou relações. O tropo atua mediante figuras de linguagem, como metonímia e metáfora (Colares, 2014).

A **unificação** enquanto um modo geral de operação da ideologia traduz simbolicamente a construção de uma identidade coletiva. Algumas estratégias típicas de construção simbólica pertencentes à unificação são: **estandardização e simbolização de unidade**. A estandardização indica a propositura de uma referência padrão que é tomada como um fundamento máximo partilhado por todos. A simbolização da unidade indica a construção de símbolos da unidade que remetem à identificação coletiva (Colares, 2014).

A **fragmentação** traduz a ideia de segmentar as pessoas que possam representar ameaça ao grupo dominante. Algumas estratégias típicas de construção simbólica pertencentes à fragmentação são: **diferenciação e expurgo do outro**. A diferenciação perpassa pela ênfase em características que podem desunir as pessoas. O expurgo do outro pode ser traduzido na construção simbólica do ser ou grupo como inimigo (Colares, 2014).

A **reificação**, enquanto modo geral de operação da ideologia, opera retratando uma situação transitória enquanto permanente e/ou natural. Algumas estratégias típicas de construção simbólica pertencentes à reificação são: **naturalização, eternalização e nominalização/passivação**. A naturalização, como o próprio nome sugere, tende a dar um caráter natural às criações sociais e históricas. A eternalização trata os acontecimentos e fenômenos sociais como permanentes. Nominalização/passivação aponta para sobreposição a certos temas em detrimento de outros, apagando acontecimentos e atores (Colares, 2014).

A ideologia para Colares (2014) opera por intermédio da linguagem, constituindo parcialmente o que podemos chamar de realidade. Embasada em Thompson (1985) e, por conseguinte, em uma concepção crítica de ideologia, a autora demarca que a esta se preocupa com “o modo como os sujeitos se envolvem em processos de transformação, destruição ou reforço das suas relações com os outros e com o real social” (Colares, 2014, p. 126).

#### 4 ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS

Selecionamos, para fins de análise, três comentários da publicação realizada no instagram oficial do Supremo Tribunal Federal, que tratava do Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+ e ressaltava a importância da construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

A respeito dos critérios de seleção, destacamos o interesse em comentários que tinham relação direta com as temáticas de igualdade, inclusão e orgulho LGBTI+ para comunidade LGBTI+ ou posicionamentos discursivos em torno da “ideologia de gênero”.

**Quadro 2** – “Igualdade não é isso. (...) Isso aí é somente lacração.”

USUÁRIO	COMENTÁRIO
@elrisonsantoss	“Igualdade não é isso. Igualdade é saúde de qualidade para todos, segurança para todos, qualidade de vida para todos, e etc... Inclusão é quando fazem cursos como por exemplo: Libras, como lhe dar com um autista e etc. Inclusão é ter ruas e ambientes adequados para cadeirantes, cegos, enfim. Isso aí é somente lacração.”

**Fonte:** Elaboração autoral. Extraído do Instagram do Supremo Tribunal Federal.<sup>4</sup>

Comumente, uma das estratégias discursivas mobilizadas pelos grupos antigênero giram em torno de afirmar que os direitos das pessoas LGBTI+ não são legítimos porque seriam desviantes dos instrumentos legais ou porque historicamente não foram anteriormente contemplados nesses instrumentos. Nesse sentido, conforme Corrêa e Kalil (2021, p. 198 ), “esses novos direitos não têm equivalência com outros direitos, tais como aqueles relacionados ao acesso à água ou à educação, ou muito menos com os déficits democráticos.” Tal cenário também pode ser interpretado à luz das reflexões de Adilson Moreira (2017)

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Ct9Fhb-vVPO/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

quando ele afirma que grupos privilegiados veem como ameaças as lutas das minorias por direitos que os grupos majoritários já possuem.

A **Dissimulação** (um modo de operação da ideologia) pode ser utilizada como mecanismo onde as relações de dominação caminham para um processo de ocultamento, negação ou obscurecimento, tal como realizado pela usuária para desviar a atenção da relação de dominação sob os direitos de inclusão e igualdade voltados a comunidade LGBTI+. Tal modo geral de operação ocorre no caso analisado via estratégia de **deslocamento**, via termos ou expressões. Para a autora, igualdade não tem a ver com tensionamentos em torno dos direitos LGBTI+ no Brasil. Os direitos para essa comunidade, pautados na igualdade e inclusão para a autora são considerados, conforme sua escolha de expressão **“lacrção”**, ao passo que ela faz uma listagem de situações de acesso a direitos que são considerados, por ela, igualdade.

**Quadro 3** – “Quando sentirão orgulho de serem honrados, trabalhadores, cidadãos, pessoas dignas?”

USUÁRIO	COMENTÁRIO
@patriciatelli	“Quando sentirão orgulho de serem honrados, trabalhadores, cidadãos, pessoas dignas? Que inversão de valores.”

**Fonte:** Elaboração autoral. Extraído do Instagram do Supremo Tribunal Federal.<sup>5</sup>

Caio Pedra (2020, p. 17) nos alerta que as opressões sexuais e de gênero frequentemente estabelecem padrões reduzidos de normalidade, de forma que promovem a hierarquização de sujeitos, como demonstrado na percepção do comentário realizado acima, onde a usuária da rede sugere que pessoas LGBTI+ não são dignas ou dotadas de cidadania a ponto de sentirem orgulho de si mesmas. Essa normalidade, por ocasião, guarda familiaridade com o que nos explica Letícia Nascimento (2021, p. 93), ao falar que “no decorrer da história, um imenso aparato discursivo jurídico, médico, político, religioso e educativo tentou instituir o padrão hegemônico do homem branco, cristão, heterossexual, burguês, sem deficiências e magro como medida para todas as outras ‘coisas’.”

Nesse sentido, cabe também reafirmar, conforme Pedra (2020), que a noção de sujeito de direito, no campo da sexualidade, historicamente esteve relacionada a um grupo muito específico da sociedade: pessoas cisheteronormativas. É possível reconhecer, portanto, a

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Ct9Fhb-vVPO/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

operação da ideologia de **Fragmentação**, onde acontece a segmentação de indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante, mediante a estratégia de **expurgo do outro**, ou seja, a construção simbólica de um inimigo: a comunidade LGBTI+ em comparação a comunidade cisheteronormativa não é formada por pessoas honradas, por pessoas que alcançam a dignidade através do trabalho, que são dotadas de cidadania e, por fim, de dignidade humana. A comunidade cisheteronormativa cria a narrativa das “minorias totalitárias”, em razão das suas performances de gênero e sexualidade dissidentes invertem o padrão hegemônico. As ditas minorias totalitárias, segundo a cartilha antigênero, ameaçam os direitos da maioria através da imposição ideológica.

**Quadro 4** – “(...) Estão criando verdadeiros monstros contra a família brasileira”

USUÁRIO	COMENTÁRIO
@arleansantoss	“Era pra exigir respeito se eles querem ser respeitado estão criando verdadeiros monstros contra a família brasileira desrespeitando as pessoas de bem e ainda querem ser respeitado”

**Fonte:** Elaboração autoral. Extraído do Instagram do Supremo Tribunal Federal.<sup>6</sup>

No quadro 1 mencionamos, entre os repertórios adotados pelos atores antigênero, o jargão “família”. No caso da figura 3, temos uma ilustração daquilo que trouxemos no quadro. A comunidade LGBTI+ é bestificada e é considerada uma afronta à família brasileira. Mas, então, qual seria a família brasileira? A família brasileira seria a família heteroprocriativa cristã e, também, monogâmica. Aqui fica claro que a comunidade LGBTI+ é um problema para as famílias justamente porque não poderiam alcançar esse patamar familiar, já que não são pessoas de bem e porque orientam-se pelo princípio de que a família é formada apenas por homens e mulheres (cisgêneros, é claro).

Na figura 3, ainda, é possível identificar operações da ideologia, além da **Fragmentação**, debatida anteriormente, observamos a unificação, que através da estandartização indica a referência “universal” de família, partilhada por todos os atores antigênero.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Ct9Fhb-vVPO/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

## 5 CONCLUSÃO

A interdiscursividade presente nos discursos demonstram como crenças e atitudes negativas voltadas a determinado grupo social ensejam comportamentos discriminatórios naturalizados. A violência contra diversidade sexual e de gênero, de traço LGBTIfóbico, se apresenta enquanto um processo social, histórico, cultural e totalmente naturalizado, conforme demonstra-se nos comentários realizados na postagem realizada pela Suprema Corte.

A maior parte dos comentários presentes na publicação, especialmente aqueles escolhidos por este trabalho para serem analisados em profundidade, assumem uma posição de superioridade ao passo em que negam a cidadania e dignidade das pessoas LGBTI+, uma vez que estas, aos olhos dos atores antigênero sequer podem ter direito a ter direitos.

O que se nota através dos comentários é que o discurso antigênero é, sobretudo, cisheteronormativo e lgbtfóbico, posicionando as pessoas que integram a comunidade LGBTI+ na invisibilidade, abjeção e exclusão, confrontando diversas garantias consagrados pela Constituição Federal do Brasil e que vem sendo corriqueiramente debatidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Os comentários ainda demonstram os inúmeros desafios da construção de sociedade e de um direito que respeite e acolha as diversidades. Os comentários realizados no perfil institucional da Corte, plataforma aberta, demonstram a banalização da liberdade de expressão, que se reveste em discurso de ódio, estimulando práticas sociais violentas, marcadas pelo preconceito e discriminação.

Por outro lado, a ação da Corte em celebrar o Dia Internacional do Orgulho LGBTi+ reafirma socialmente seu compromisso no combate à lgbtfobia para além de decisões judiciais, as quais têm sido valorosas na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Além disso, demonstra a importância e necessidade das instituições cada vez mais promoverem ações socioeducativas voltadas a diversas temáticas urgentes da sociedade, contribuindo efetivamente para a mudança social.

## REFERÊNCIAS

- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; BOMFIM, Rainer. Direito LGBTQ+ no Poder Judiciário. In: **Dicionário Jurídico do Gênero e Sexualidade**. 1. Ed. Salvador: Devires, 2022. p. 379-386.
- BALIRANO, Giuseppe; Borba, Rodrigo. Redefinindo gênero, sexualidade e discurso na ascensão global do extremismo de direita. **Anglistica AION: Uma Revista Interdisciplinar**, 2021.
- CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 4, n. 05, 2010.
- CHAGAS, Leonardo Borges Rodrigues; PAULA, Lorena Tavares de. Análise de discurso crítica como instrumental teórico e metodológico para a garantia semântica em linguagens documentárias. **Encontros Bibli**, v. 28, p. e90893, 2023.
- COLARES, Virgínia. Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im) procedência da mudança de nome. **ReVEL**, v. 12, 2014.
- DESLANDES, Keila. **Homotransfobia e Direitos Sexuais: debates e embates contemporâneos**. Autêntica, 2018.
- BONFIM, Marco Antonio Lima do et al. Branquitude e Racismo Antinegro no BBB 21: uma análise crítica do discurso da reprodução do pacto narcísico e da fragilidade branca. **Revista Ágora Filosófica**, v. 22, n. 1, p. 176-197, 2022.
- FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (Ed.). **Direitos em disputa: LGBTQ+, poder e diferença no Brasil contemporâneo**. Editora da Unicamp, 2020.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Coord.trad.; revisão e prefácio à ed. brasileira de Izabel Magalhães. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001
- GASPODINI, Icaro Bonamigo; DE JESUS, Jaqueline Gomes. Heterocentrismo e ciscentrismo: crenças de superioridade sobre orientação sexual, sexo e gênero. **Revista Universo Psi**, v. 1, n. 2, p. 33-51, 2020.
- LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Felipe Lopes de. **Diálogos LGBTQ+: avançando lutas e conjugando campos**. Devires. 2019.
- MIGUEL, Luis Felipe. O mito da “ideologia de gênero” no discurso da extrema direita brasileira. **cadernos pagu**, p. e216216, 2021.
- MOREIRA, Adilson José. **Cidadania sexual: estratégia para ações inclusivas**. Arraes Editores, 2017.
- NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. Editora Jandaíra, 2021.
- PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBTQ: a LGBTQfobia estrutural e a diversidade sexual e de gênero no direito brasileiro**. Editora Appris, 2020.

QUINALHA, Renan. Repressão à Pessoas LGBTQ+. In: **Dicionário Jurídico do Gênero e Sexualidade**. 1. Ed. Salvador: Devires, 2022. p. 611-615.

RIOS, Roger Raupp. Desenvolver os direitos sexuais—desafios e tendências na América Latina. **Questões de sexualidade: ensaios transculturais**. Rio de Janeiro, ABIA, p. 101-109, 2008.

VAN DIJK, Teun A.; MEDEIROS, Breno Wilson Leite; ANDRADE, Maria Lúcia CVO. Análise crítica do discurso multidisciplinar: um apelo em favor da diversidade. **Linha D'Água**, v. 26, n. 2, p. 351-381, 2013.

VITALE, Denise; NAGAMINE, Renata. **Gênero, direito e relações internacionais: debates de um campo em construção**. EDUFBA, 2018.